



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 357 DE 2021

AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC

Dispõe sobre medidas excepcionais nos casos de recusa de imunização contra a COVID-19.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º Determina, âmbito do Estado do Amazonas, que a pessoa que comparecer ao estabelecimento de saúde para se vacinar contra a Covid-19 e recusar a aplicação do imunizante de um laboratório específico disponível, somente poderá ser vacinado após o calendário do Plano Nacional de Imunização - PNI ser cumprido e/ou na repescagem promovida pela Administração Municipal.

Art. 2º Em caso de recusa de vacinação:

§ 1º A recusa da imunização será documentada por um termo que deverá ser assinado pela pessoa e por ( 02) duas testemunhas que tenham presenciado o fato.

§ 2º Será informando ao munícipe sobre sua condição de remanescente e a perda do direito à ordem cronológica de vacinação e sua colocação na fila de imunização somente depois de concluída a vacinação de todo público adulto da vacina da COVID-19 (maiores de 18 anos sem comorbidades) e/ou a imunização em repescagem promovida pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º O documento de recusa de imunização será anexado ao prontuário médico do paciente da rede municipal de saúde.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei estabelecendo normas necessária a sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2021.

**JOANA DARC**

**Deputada Estadual – PL**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  assembleiaam [www.aleam.gov.br](http://www.aleam.gov.br)

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOANA DARC DOS SANTOS CORDEIRO - DEPUTADO(A) - EM 14/07/2021 09:44:34

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CF164DD10006F1BA . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, o referido Projeto de Lei, visa determinar, âmbito do Estado do Amazonas, que a pessoa que comparecer ao estabelecimento de saúde para se vacinar contra a Covid-19 e recusar a aplicação do imunizante de um laboratório específico disponível, somente poderá ser vacinado após o calendário do Plano Nacional de Imunização - PNI ser cumprido e/ou na repescagem promovida pela Administração Municipal.

Depois do cenário de colapso no sistema de saúde público e privado ocorrido na capital amazonense, com os hospitais lotados devidos aos números recordes de internações da população acometida pelo novo coronavírus, no início deste ano, o Estado do Amazonas pela primeira vez após a chegada da pandemia da Covid-19 em nosso território não registrou mortes pela doença.

Sabe-se que a vacinação é a grande aliada e importante ferramenta de prevenção a Covid-19, de maneira que o nosso Estado aparece em sexto lugar no ranking de estados que mais imunizaram, com mais de 2.142.505 doses de vacinas contra a Covid-19 aplicadas em todo o território amazonense, incluindo os que tomaram a primeira, segunda ou a dose única do imunizante.

Ao longo da história da humanidade, a vacinação sempre se demonstrou ser a forma mais eficaz de se proteger contra diversas doenças e de diminuir a intensidade dos sintomas. Tornou-se rotineiro a divulgação nos diversos meios de mídias, situações de pessoas que se recusam a tomar a dose da vacina contra a Covid-19 conforme o cronograma de vacinação estabelecido por essa Prefeitura Municipal em razão da marca do imunizante.

Neste cenário, em que se corre contra o tempo para agilizar a vacinação da população contra a Covid-19, com as doses dos imunizantes ainda limitadas, a recusa da vacinação em razão da marca do imunizante causa prejuízo a toda sociedade.

Neste contexto, alguns estados brasileiros já se encontram adotando medidas com fito a coibir a prática de recusa da vacinação em razão da marca do imunizante, de maneira a realocar para o final da fila no cronograma de vacinação o cidadão que se recusou em tomar a dose do imunizante quando ofertado para sua faixa etária ou outro critério estabelecido.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2021.

**JOANA DARC**  
**Deputada Estadual – PL**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

@assembleiaam [www.aleam.gov.br](http://www.aleam.gov.br)

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOANA DARC DOS SANTOS CORDEIRO - DEPUTADO(A) - EM 14/07/2021 09:44:34

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CF164DD10006F1BA . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

